



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93

LEI Nº. 1106/2017
27 DE JANEIRO DE 2017

“Adota o Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, Instituído e administrado pela FECAM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Apodi”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ Nº 08.349.001/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

LEI MUNICIPAL Nº 1106/2017 27 DE JANEIRO DE 2017

PLL nº. 005/2017 Autor: Genivan Aires da Costa,

“Adota o Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, Instituído e administrado pela FECAM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Apodi”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo Único – O Diário Oficial das Câmaras Municipais de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculada por meio eletrônico, disponível no endereço eletrônico www.fecamrn.com.br/diariomunicipal, na rede mundial de computadores – internet.

Art. 2º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de Chave Públicas Brasileira – ICP – Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela empresa CACTUS Tecnologia da informática LTDA.

Parágrafo Primeiro – O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte manterá sistema de segurança da informação, com a utilização de chaves de criptografia, para fins de viabilizar futuras comparações de publicações com a manutenção de sistema de backup.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.001/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

Parágrafo segundo – Será garantido o livre acesso às publicações a qualquer usuário.

Art. 3º - Os atos oficiais de efeitos extremos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios, de forma que substituirão quaisquer outra forma de publicação utilizadas pela Câmara Municipal, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo Único – Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte são reservadas à Câmara Municipal de Apodi.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de Apodi poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras do Estado do Rio grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 5º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é o órgão que o produziu.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Apodi fica autorizada a contribuir para a FECAM, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral da entidade.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 27 de janeiro de 2017

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

Luciano Marcos Diógenes de Moura
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 00131/2017